

DECRETO Nº 1430-S, DE 03 DE JULHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta nos processos nº 2021-P5JQT e nº 2023-1C4RX e os termos do Edital Nº 19 - PGE/ES, de 14/09/2023, publicado em 15/09/2023, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 01 - PGE/ES, de 23/12/2022, publicado em 26/12/2022;

CONSIDERANDO o reposicionamento dos candidatos Rafael Heider Barros Feijo, Bryan Lucas Reichert Palmeira e Natália Maria Santos de Araújo conforme Edital nº 20 - PGE/ES, de 11/10/2023 e Edital nº 26 - PGE/ES, de 10/02/2025;

CONSIDERANDO os termos de desistência dos candidatos Rafael Heider Barros Feijo, Bryan Lucas Reichert Palmeira e Natália Maria Santos de Araújo nos autos do processo e-Docs nº 2023-1C4RX;

CONSIDERANDO que não há mais candidatos remanescentes para nomeação na lista do resultado final do concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, combinado com os artigos 32 e 37 da Lei Complementar nº 88, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), habilitados(as) em concurso público para provimento efetivo do cargo de Procurador do Estado de 1ª Categoria do Quadro da Procuradoria Geral do Estado.

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Rafael Heider Barros Feijo	10001842	17º
Bryan Lucas Reichert Palmeira	10001712	18º
Natalia Maria Santos de Araújo	10003736	19º

Art. 2º **TORNAR SEM EFEITO**, a nomeação promovida pelo artigo 1º, dos candidatos relacionados abaixo, por terem renunciado formalmente ao direito de nomeação:

Ampla Concorrência		
Nome	Inscrição	Classificação
Rafael Heider Barros Feijo	10001842	17º
Bryan Lucas Reichert Palmeira	10001712	18º
Natalia Maria Santos de Araújo	10003736	19º

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1584908

DECRETO Nº 1431-S, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 925-S, de 24 de abril de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-docs nº 2025-1DJ9M,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 925-S, de 24 de abril de 2025, que designou membros para compor o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Espírito Santo - CGPPCAAM/ES, para o biênio compreendido entre o mês de abril de 2025 ao mês de março de 2027, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

[...]

II - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP

Titular: [...]

Suplente: Aldeci Stoco de Souza

[...]

VI - Ordem dos Advogados do Brasil -Seção Espírito Santo - OAB/ES

Titular: Júlio Cesar Nonato Viana

Suplente: Rosiani dos Anjos Melquiades

[...]

XII - Arquidiocese de Vitória do Espírito Santo - AVES

Titular: Solene de Lourdes Gama Amario Ferreira

Suplente: Elizabeth Regina Lopes

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 03 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 491º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1584911

DECRETO Nº 1432-S, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Altera o Decreto nº 2661-S, de 28 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-docs nº 2021-V4LQ8;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2661-S, de 28 de novembro de 2023, que designou membros para compor o Conselho Estadual para a Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, para exercer o mandato no biênio compreendido entre o mês de dezembro de 2023 ao mês de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

[...]